

Tribunal de Justiça
do Paraná
Bibliotecas



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 64 PAGINAS

N.º 3.062

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 1989

ANO XXXVI

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 701
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 20 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 35567/89, resolve
R E M O V E R

por permuta, JAMIL RIECHI, Oficial do Registro de Imóveis da

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	03
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	03
Câmaras Cíveis	05
Câmaras Criminais	06
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	07

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	08
Processo Crime	
Preparo e Distribuição	08

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	18
Protesto de Títulos	38

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	38
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

.....	44
-------	----

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....	44
-------	----

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	44
Interior	47

DIVERSOS

.....	
-------	--

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	58
JUSTIÇA DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	62
EDITAIS JUDICIAIS	

Comarca de Paranacity, ao cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Colorado, e deste para aquele cargo, GILBERTO PINTO.
Curitiba, 20 de dezembro de 1989.

ABRÁO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1809

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34258, datado de 13 de novembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a LUCIDIO BANDEIRA CHAVES, 15 (quinze) dias de prazo, em prorrogação, para assumir o cargo de Escrivão Distrital de Vera Guarani, Comarca de Mallet, para o qual foi removido, através do Decreto Judiciário nº 638/89.

Curitiba, 19 de dezembro de 1989.

ABRÁO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1810

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37770, datado de 20 de dezembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JOSÉ WANDERLEI RESENDE, Juiz de Direito da Vara de Honores da Comarca de Curitiba, 12 (doze) dias de licença para

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvêvê)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)
253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	NCz\$	2.250,00
Meia página	NCz\$	1.125,00
1/4 de página	NCz\$	562,00
1/8 de página	NCz\$	281,00
1/16 de página	NCz\$	140,00
Custo: 1 centímetro de original	NCz\$	22,50

ASSINATURAS

Diário Oficial	NCz\$	273,00
Semestral sem remessa postal	NCz\$	777,00
Semestral com remessa postal	NCz\$	777,00
Diário da Justiça	NCz\$	273,00
Semestral sem remessa postal	NCz\$	777,00
Semestral com remessa postal	NCz\$	777,00
Diário do Município de Curitiba	NCz\$	273,00
Semestral sem remessa postal	NCz\$	777,00
Semestral com remessa postal	NCz\$	777,00
Números Avulsos	NCz\$	3,50
Diário Oficial	NCz\$	3,50
Diário da Justiça	NCz\$	3,50
Diário do Município de Curitiba	NCz\$	9,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	NCz\$	9,00
Fotocópias	NCz\$	0,35
Fotocópias formato ofício	NCz\$	0,40
Fotocópias formato Diário Oficial	NCz\$	0,40

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	17,00
I.C.M. VOL. VII	17,00
I.C.M. VOL. VIII	17,00
I.C.M. VOL. IX	17,00
I.C.M. VOL. X	17,00
I.C.M. VOL. XI	17,00
I.C.M. VOL. XV	17,00
I.C.M. VOL. XVI	17,00
I.C.M. VOL. XVII	17,00
I.C.M. VOL. XVIII	17,00
I.C.M. VOL. XIX	17,00
I.C.M. VOL. XX	17,00
I.C.M. VOL. XXI	17,00
I.C.M. VOL. XXII	17,00
I.C.M. VOL. XXIII	17,00
I.C.M. VOL. XXIV	17,00
I.C.M. VOL. XXV	17,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	12,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	6,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	6,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	6,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	6,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	9,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	9,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	14,50
19 DE DEZEMBRO VOL. V	14,50
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	6,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	6,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	8,50
ATOS NORMATIVOS MESES: - 04, 07 e 12/87;	
02, 03 e 04, 05 e 06, 07, 08, 09 e 10, 11 e 12/88;	8,50
01, 02, 03, 04, 05, 06	14,50
07, 08 e 09/89	14,50
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	36,00
ESTATUTO FUNCIONÁRIO CIVIL	8,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHAO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLINIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedrosa — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perroti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Renato Pedrosa
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perroti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês.

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTE TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente

DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTE TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

tratamento de saúde, a partir de 20 de dezembro do ano em curso. Curitiba, 21 de dezembro de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1811

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor TUPI MARON FILHO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a Vara de Menores da mesma Comarca, no afastamento do titular, a partir de 20 de dezembro do ano em curso, sem prejuízo das demais atribuições. Curitiba, 21 de dezembro de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO RELACAO Nº 71/89

PROT. Nº 3248/89.- JOSE FACHECO NETTO.- (Assunto: Aposentadoria). Encaminha-se o presente expediente ao colégio Tribunal de Contas do Estado. Em 15/12/1989.

PROT. Nº 34496/89.- MARIA LEONOR FERREZ DALLA RIVA.- (Assunto: Requer autorização para se ausentar do país). Lavra-se ato autorizando a requerente a se afastar do país, durante o período de suas férias regulamentares, de acordo com o parecer retro. Em 15/12/1989.

PROT. Nº 31023/89.- HUGO BUENO MENDES.- (Assunto: Aposentadoria). Lavra-se ato de aposentadoria, de acordo com o parecer retro. Após, encaminha-se ao colégio Tribunal de Contas do Estado com as cautelas de estilo. Em 19/12/1989.

PROT. Nº 33234/89.- DR. ATHOS PEREIRA JORGE JUNIOR.- (Assunto: Contagem de tempo de serviço). Defiro. Lavra-se ato mandando contar em favor do postulante, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais, quinzenais, o tempo de 09 (nove) anos e 291 (duzentos e noventa e um) dias, relativos aos períodos de 05.11.79 a 24.07.81, 28.08.81 a 03.11.81, 04.11.81 a 24.09.89, em que exerceu atividades de advocacia (certidão de fls. 03), de acordo com o parecer retro. Em 13/12/1989.

PROT. Nº 33973/89.- EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.- (Assunto: Solicita seja colocada à disposição desta Assembleia, a sra. DALILA DOS SANTOS). Ao Departamento Administrativo para lavrar o ato competente. Após, Arquivar-se. Em 19/12/1989.

PROT. Nº 34529/89.- DR. LUIS CESAR DE PAULA ESPINDOLA.- (Assunto: Contagem de tempo de serviço, ratificação da Portaria nº 3917/87 e incorporação ao quadro de serviço público). Proceda-se de conformidade com o contido no parecer retro. Ao Departamento Administrativo, para lavrar o respectivo ato. Em 19/12/1989.

PROT. Nº 34625/89.- NOEL BRAS FELIZARDO.- (Assunto: Licença). Reconheço o afastamento de interesse para atendimento exclusivo ao Serviço Eleitoral, durante o mês de novembro próximo passado, em consequência, autorizo o pagamento à Auxiliar de Cartório Criminal da Lapa, Gracira Krainiski Filho, da diferença de vencimentos, de acordo com o contido no parecer retro. Em 15/12/1989.

PROT. Nº 35119/89.- JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IPORÁ.- (Assunto: Solicita autorização para abertura de concurso). I. Tendo em vista a necessidade do serviço, autorizo a abertura de concurso para o preenchimento de um (01) cargo de Auxiliar de Cartório Criminal, da Comarca de Iporá. II. Ao Departamento Administrativo para os devidos fins. Em 12/12/1989.

PROT. Nº 35185/89.- DRA. IRENE TONOCCI AKIYOSHI SOUZA DA BARBARA.- (Assunto: Férias). I. Defiro. II. Lavra-se ato. Em 19/12/1989.

PROT. Nº 39392/89.- JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DE IGUAÇU.- (Assunto: Solicita autorização para abertura de concurso). Ao Departamento Administrativo para lavrar ato declarando vago um (1) cargo de Oficial de Justiça, PJ-1, nível 05 do Quadro de Auxiliares de Justiça da Comarca de Foz de Iguaçu. Em 11/10/1989.

PROT. Nº 35241/89.- DR. RUY CUNHA SOBRINHO.- (Assunto: Férias e pagamento de 1/3 sobre seus vencimentos). I. Defiro. II. Lavra-se ato. Em 19/12/1989.

PROT. Nº 35473/89.- DR. TUPI MARON FILHO.- (Assunto: Férias). I. Defiro. II. Lavra-se ato. Em 19/12/1989.

PROT. Nº 35652/89.- DR. DIONÍSIO SABATOSKI.- (Assunto: Aposentar Férias e pagamento de 1/3 sobre seus vencimentos). I. Defiro. II. Lavra-se ato. Em 19/12/1989.

PROT. Nº 35844/89.- ANA LUIZA DE LIMA OLIVEIRA.- (Assunto: Licença especial e remuneração correspondente). Autorizo o pagamento de três meses de licença especial supra deferida. Ao Departamento Econômico e Financeiro para as devidas providências. Em 19/12/1989.

PROT. Nº 36883/89.- EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESENHADOR VICENTE TRUIANU NETTO.- (Assunto: Férias). Defiro. "ad referendum" do Órgão Especial. Em 19/12/1989.

PROT. Nº 37242/89.- DR. LOURIVAL SOARES DOS ANJOS.- (Assunto: Solicita autorização para afastar-se da comarca durante os dias 13, 16 e 17 do corrente, a fim de participar da cerimônia de casamento do seu filho). Autorizo. Lavra-se ato. Em 19/12/1989.

PROT. Nº 37247/89.- DR. ANTONIO DESIR GONÇALVES.- (Assunto: Designação de Magistrado). Designo o Dr. JOAO LUIZ MARASSÉS DE ALBUQUERQUE, Juiz de Direito Substituto. Em 19/12/1989.

PROT. Nº 31883/89.- ELY DE OLIVEIRA.- (Assunto: Licença). Defiro. Lavra-se ato concedendo ao requerente 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares, devendo o mesmo permanecer no exercício de seu cargo, até a publicação do referido ato, "ex vi" do § 1º do art. 240 da Lei nº 6174/70, de acordo com o parecer retro. Em 20/12/1989.

PROT. Nº 35862/89.- CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DO PESSOAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.- (Assunto: Comunica que LEUNILKE RIBEIRO DE CAMPOS, não assumiu o cargo de Agente de Conservação PJ-1, nível 11). Tendo em vista o contido no presente expediente, proceda-se de conformidade com o contido no parecer de fls. 04/05. Em 19/12/1989.

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO N.º 1636

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 36694, datado de 11 de dezembro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de DENISE DA SILVA WILKE, Assessor Jurídico PJ-IV, cla se III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1987, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 20 de dezembro de 1989.

RONEU FELIPE BACELLAR FILHO SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 1637

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 35053, datado do 31 de outubro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de LURACY DE LARA MACHADO, Oficial de Justiça PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares de Justiça da Comarca de São José dos Pinhais, para efeito de aposentadoria, o tempo de 06 (seis) anos e 318 (trezentos e dezoito) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 17 de Junho de 1955 e 28 de fevereiro de 1957, 01 de maio de 1958 a 30 de agosto de 1960 e de 08 de maio de 1961 a 07 de março de 1964, por serviços prestados sob o regime da Previdência Social Urbana, de acordo com o artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 20 de dezembro de 1989.

RONEU FELIPE BACELLAR FILHO SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 1638

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 34357, datado de 14 de novembro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARIA LUIZA FARIA, Agente de Conservação PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 06 (seis) anos e 98 (noventa e oito) dias, correspondente ao período compreendido em treze 20 de fevereiro de 1973 e 29 de maio de 1979, em que prestou serviços à Prefeitura Municipal de Bandeirantes, de acordo com o artigo 130, inciso II, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de dezembro de 1989.

RONEU FELIPE BACELLAR FILHO SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 1639

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 31480, datado de 11 de outubro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de OLÍMPIO PEREIRA DE ARAUJO NETO, Escrivão da 3ª. Vara Civil da Comarca de Londrina, para efeito de aposentadoria, o tempo de 01 (um) ano e 230 (duzentos e trinta) dias, correspondente aos benefícios da Lei nº 7050/78 (Lei Mineira) utilizado parte da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 1457/84-TJ, no que se refere às férias dos exercícios de 1961 a 1967, bem como parte da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 1618/84-TJ, referente ao quinquênio compreendido entre 26 de janeiro de 1960 e 25 de janeiro de 1965, de acordo com o artigo 138, § 7º, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de dezembro de 1989.

RONEU FELIPE BACELLAR FILHO SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 1640

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 24785, datado de 24 de agosto do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ANTONIO CARLOS MARINA MOREIRA, Escrivão Distrital de Pinhalão, Comarca de Tomazina, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1987 e 1988, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 20 de dezembro de 1989.

RONEU FELIPE BACELLAR FILHO SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 1641

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 34824, datado de 21 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a MARTA APARECIDA HELLO MACIEL, Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 21 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 20 de dezembro de 1989.

RONEU FELIPE BACELLAR FILHO SECRETÁRIO

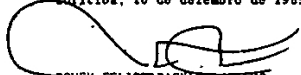
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1642

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36923, datado de 12 de dezembro do corrente ano, resolve

H A N D A R C O N T A R

em favor de ANTONIO JOÃO GONÇALVES, Escrivão do Crime PJ-I, nível 02, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Irati, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1988 e 1989, de acordo com o artigo 37 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual.

Curitiba, 20 de dezembro de 1989.


ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

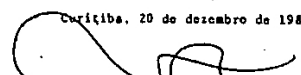
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1643

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36344, datado de 06 de dezembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a MARIA DA GRAÇA BOENG, Oficial Judiciário PJ-I, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 06 de dezembro do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 20 de agosto de 1984 e 19 de agosto de 1989, de acordo com o parágrafo único do artigo 247 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de dezembro de 1989.


ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1644

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36908, datado de 12 de dezembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a LAURISA LEITE LOPES, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir de 05 de dezembro do ano em curso, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 20 de dezembro de 1989.


ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

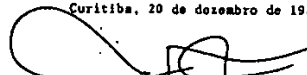
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1645

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36039, datado de 04 de dezembro do corrente ano, resolve

A U T O R I Z A R

VALDEMIRO DA SILVA PINTO, Agente de Conservação PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 19 (dezenove) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1987, a partir de 04 de dezembro do ano em curso, interrompidas através da Ordem de Serviço nº 190/89.

Curitiba, 20 de dezembro de 1989.


ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1646

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34999, datado de 22 de novembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a MARIA DA GLÓRIA CALDERARI TÁVORA, Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 05 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 20 de dezembro de 1989.


ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

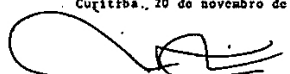
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1647

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36536, datado de 07 de dezembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a ELIZABETH OLIVEIRA DO NASCIMENTO SILVA, Escrivão do Crime PJ-I, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Siqueira Campos, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 23 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 20 de novembro de 1989.


ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

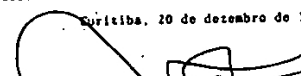
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1648

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36008, datado de 04 de dezembro do corrente ano, resolve

H A N D A R C O N T A R

em favor de HUGO VIEIRA FILHO, Assessor Jurídico PJ-IV, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1987, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 20 de dezembro de 1989.


ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1649

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36258, datado de 05 de dezembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a DENISE DA GRAÇA SCHIESSEL, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 30 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 20 de dezembro de 1989.


ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1650

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31573, datado de 12 de outubro do corrente ano, resolve

H A N D A R C O N T A R

em favor de PAULO IVO RODRIGUES JUNIOR, Auxiliar de Cartório Criminal PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de 360 (trezentos e sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1980, 1981, 1982, 1983, 1987 e 1988, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 20 de dezembro de 1989.


ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO
SECRETARIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1651

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36005, datado de 04 de dezembro do corrente ano, resolve

I - H A N D A R C O N T A R

em favor de HONORINA DE PAULA PEREIRA DA SILVA, Auxiliar de Cartório Criminal PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1987 e 1988, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

II - H A N D A R I N C O R P O R A R

ao seu acervo de serviço público, para todos os efeitos legais, o tempo de 74 (setenta e quatro) dias, correspondente aos 37 (trinta e sete) dias restantes da licença especial, interrompida pelo protocolado sob nº 30338/87, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174.

Curitiba, 20 de dezembro de 1989.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 84/89.

Prot. nº 29.481/89. MARIA PRETTI GALVÃO. (Assunto: Contagem de tempo de serviço). Defiro. Lavre-se ato mandando contar em favor da requerente, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 04 (quatro) anos e 347 (trezentos e quarenta e sete) dias, por serviços prestados à Prefeitura Municipal de Cascavel, no período compreendido entre 19.02.83 e 31.01.88, de acordo com o parecer retro. Em, 15.12.1989.

Prot. nº 33.982/89. EUCLIDES VENERANDA XAVIER. (Assunto: Licença para tratamento de saúde). Defiro, para conceder ao requerente, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 01.11.89, de acordo com o laudo médico nº 382-L/89 e parecer de fls.07. Em, 15.12.1989.

Prot. nº 34002/89. JOSÉ FRANCISCO LOPES. (Assunto: Contagem de férias alusivas ao exercício de 1989 e acervo). Defiro o pedido de fls.02, nos exatos termos do parecer de fls.05/08 (itens I, II e III). Ao Departamento Administrativo para lavrar o ato respectivo. Após, devolva-se o presente expediente à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria da Justiça para que se cumpra a parte final do parecer supracitado. Em, 15.12.1989.

Prot. nº 33.660/89. ANI MARI CRISTINA WAGNER. (Assunto: Contagem de tempo de serviço). Defiro. Lavre-se ato mandando contar em favor da requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 02 (dois) anos e 211 (duzentos e onze) dias, por serviços prestados a este Tribunal como contratada, durante o período de 06.04.87 a 02.11.89, de acordo com o parecer retro. Em, 19.12.1989.

Prot. nº 34.865/89. ISAIAS RAMOS VIEIRA. (Assunto: Contagem de tempo de serviço). Defiro, para autorizar a contagem em favor do requerente, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 01 (hum) ano e 03 (três) dias, em que prestou serviços à Municipalidade de Realeza, no período de 01.08.87 a 03.08.88, de acordo com o parecer retro. Em, 19.12.1989.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 171/89

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR CORDEIRO MACHADO: Apelação Cível nº 81/89 de Jacarezinho - Vara Cível - Apelante 1 (Apelado 2): José Baldin e sua mulher. - Adv.: Drs. Luciani Regina Martins de Paula, Mauri José Roika e Davi Deutscher. - Apelado 1 (Apelante 2): Departamento de Estradas de Rodagem DER PR. - Adv.: Dr. Athos Pedroso. - DESPACHO: Admito os Embargos de fls. 318-323. Prossiga-se na forma da Lei. Em 14 de dezembro de 1989. - Desembargador CORDEIRO MACHADO - Relator. CUSTAS: NCz\$ 20,58.

RELAÇÃO Nº 172/89

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Habeas Corpus Cível nº 18/89, de Guarapuava - Menores, Família e Anejos. - Impetrante: Adv. Plínio Antonio de Sottí Lopes em favor de A.O.F. - Relator: Des. Cordeiro Machado. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem, cassando-se a liminar. Comunique-se com urgência. (Em 29 de novembro de 1989). - (ACÓRDÃO Nº 6624, fls. 14 a 17 do 1139 Vol.).

Apelação Cível nº 1767/88, de Rio Branco do Sul. - Apelantes: Espólio de Manoel de Oliveira Lopes e outros. - Adv. Dr. Diogo Antonio Maciel Bello. - Apelado: Tempo Florestal SA. - Adv. Drs. Maria José Tavora Gil Belem, João Castillo, Carlos Eduardo Lobo da Rosa, Osvaldir Nodari, Lineu Roberto Mickus, Nair Maria Lunardelli Ramos Gubert, Alaisis Lopes Noivo e Carmen Lucia de Almeida. - Relator: Des. Cordeiro Machado. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento a apelação. (Em 29 de novembro de 1989). - EMENTA: MEDI DA CAUTELAR DE SEQUESTRO - INDEFERIMENTO DA PRETENSÃO POR NÃO TEREM OS AUTORES DEMONSTRADO NA INICIAL QUALQUER DISPUTA RELATIVAMENTE À PROPRIEDADE OU A POSSE - SOMENTE NA AÇÃO REINTEGRATÓRIA JÁ AJUIZADA, PODERÁ SER DIRIMIDA A CONTROVERSIA. APELAÇÃO DESPROVIDA. - (ACÓRDÃO Nº 6625, fls. 18 a 20 do 1139 vol.).

Apelação Cível nº 520/89, de Curitiba - 1ª. Vara da Fazenda Pública. - Apelante: Maria da Luz Florencio da Silva. - Adv.: Drs. Carlos Alberto Pereira e Benedito Rdrigues de Almeida. - Apelado: IPE Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná. - Adv.: Drs. Eloina da Cruz Machado e Luciano Rocha Woiski. - Relator: Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso para o efeito de anular o processo a partir da sentença. (Em 29 de novembro de 1989). - EMENTA: AÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA CUMULADA COM PAGAMENTO DE ATRASADOS. VIÚVA DE EX-SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR CUJO ÓBITO OCORREU EM 1959, ANTES DA CRIAÇÃO DO IPE (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANÁ). AUTORA BENEFICIÁRIA DE PENSÃO CIVIL (OU PENSÃO ESPECIAL) INSTITUÍDA PELA LEI 2504, DE 21/11/1955. PROCESSO JULGADO EXTINTO SEM ANÁLISE DE MÉRITO. SENTENÇA QUE PROCLAMA A AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO. APELAÇÃO MANIFESTADA E PROVIDA PARA O FIM DE ANULAR A SENTENÇA. CARENÇA AFASTADA. NECESSIDADE DE ANÁLISE DA TESE PRESCRICIONAL COM JULGAMENTO OBRIGATORIO DO MÉRITO, QUER PRONUNCIANDO O DR. JUIZ A PRESCRIÇÃO, QUER DECIDINDO PELA PROCEDÊNCIA OU IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (1) Presentes, em tese, o interesse instrumental de agir, a legitimação processual das partes que compoem os polos ativo e passivo da relação e presente a possibilidade abstrata do Juiz pronunciar a espécie de decisão pleiteada pelo autor, ilógico é julgar-se a autora carecedora da ação proposta e via de consequência proclamar despidendo a análise da ocorrência de prescrição ou do exame de mérito. (2) Como o requerido apelado arguiu como causa extintiva do direito de ação a ocorrência da prescrição quinquenal, deve ela ser analisada e fundamentadas as razões de sua acolhida ou rejeição.

De qualquer sorte o mérito da causa deverá ser analisado, pois se agasalhada a preliminar prescricional, o processo será extinto com análise de mérito (art. 269, Inciso IV do Código de Processo Civil); se repelida a prejudicial, a sentença julgará procedente ou improcedente a ação, para tanto sendo insito o conhecimento e apreciação do "meritum causae". Apelação provida em parte para anular o processo a partir da sentença. - (ACÓRDÃO Nº 6626, fls. 21 a 28 do 1139 Vol.).

Apelação Cível nº 579/89, de Campo Mourão - 2ª. Vara Cível. - Apelante Michels e Michels Ltda. - Adv: Dr. Gilmar Luiz Schwab. - Apelado: Nortox Agro Química SA. - Adv.: Drs. José Aparecido da Cruz, Flavio Rufino Siewerd e Bento Pereira de Camargo Neto. - Relator: Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação. (Em 29 de novembro de 1989). - EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE COMPRA E VENDA CUMULADA COM PERDAS E DANOS. ALEGAÇÃO DE VÍCIO REDIBITÓRIO. HERBICIDAS QUE NÃO TERIAM CONTROLADO O ATAQUE ÀS LAVOURAS DE ERVAS DANINHAS. FIRMA REVENDEDORA QUE TERIA INDENIZADO SEUS CLIENTES PE LA INEFICIÊNCIA DO PRODUTO. FABRICANTE QUE DEMONSTRA NÃO SER RESPONSÁVEL PELA MÁ OU ERRÔNEA APLICAÇÃO DO PRODUTO. AÇÃO IMPROCEDENTE. APELAÇÃO MANIFESTADA E IMPROVIDA. (1) A eficácia ou ineficácia de um herbicida, a constatação das suas propriedades físicas e químicas, bem como o teor das substâncias ativas indicadas no rótulo das embalagens dos defensivos agrícolas, só podem ser constatadas com segurança através de prova técnica pericial. (2) Mera declaração tomada por escrito, de pessoas que teriam do produto se utilizado, afirmando que seus anunciados efeitos foram só parciais, não são suficientes para que uma decisão judicial o declare prehenes de vícios redibitórios, mormente quando se sabe que a eficácia de um produto químico está sujeita aos desdobramentos da quantidade de sua aplicação, qualidade de solo, condições climáticas, precipitação pluviométrica, etc. (3) Não tendo a firma revendedora ora apelante impugnado o laudo pericial extrajudicial constante dos autos, efetuado por órgão oficial que tem credibilidade atestando as condições normais do herbicida, não pode agora contra ele se voltar, mormente se não tomou a cautela de requerer a realização de prova técnica, na instrução do processo de conhecimento. Apelação improvida. - (ACÓRDÃO Nº 6627, fls. 29 a 38 do 113 vol.).

Apelação Cível nº 1083/89, de Curitiba - 1ª. Vara da Fazenda Pública. - Apelante: Enos dos Santos. - Adv: Dr. Carlos Alberto Perelra. - Apelado: Estado do Paraná. - Adv: Dr. Antonio Carlos Suplicy de Lacerda. - Relator: Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. (Em 29 de novembro de 1989). - EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. VANTAGENS FUNCIONAIS E REINTEGRAÇÃO EM CARGO POLICIAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL OCORRENTE. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. APELAÇÃO INTERPOSTA. PRETENSÃO DO APELANTE REPELIDA. MOTIVAÇÃO, PORÉM, DIVERSA DA ADOTADA PELA DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO IMPROVIDO. (ART. 1º DO DECRETO 20.910/32). (1) A pretensão do autor-apelante, repelida por sentença monocrática, pode também ser alvo de repulsa na Superior Instância por motivação diversa daquela constante da decisão recorrida. (2) Se o Poder Público, por ato expresso ou implícito nega o direito pleiteado, não prescrevem apenas as prestações, mas o próprio fundo do direito, se o exercício da ação não é manifestado no prazo quinquenal, contado da negativa da administração. (3) A prescrição, pelo princípio basilar da "actio nata" atinge o próprio direito instituído, quando não pleiteado oportunamente e que, em se tratando de postulação contra a Fazenda Pública (Federal, Estadual ou Municipal) ocorre em cinco anos. (4) De corrido o prazo quinquenal entre a data da exclusão do causal (1980) e a do ajuizamento da ação de reintegração (1988), sem causa interruptiva, não há mais possibilidade de ajuizamento de ação no resguardo de um direito, eis que extinto ele está, por falta do seu exercício no lapso temporal devido. Apelação Improvida. (ACÓRDÃO Nº 6628, fls. 39 a 51 do 113 vol.).

Apelação Cível nº 1166/89, de São José dos Pinhais - 1ª. Vara Cível. - Apelante: Silvio Krupczak e sua mulher. - Adv: Dr. Marilene Trevisan. - Apelado: Paulo Ellenberger e sua mulher. - Adv.: Drs. Telmo Dornelles, Paulo Moser, João Motter e Geraldo Munhoz de Mello. - Apelado: Expansão Empreendimentos Imobiliários SA. - Curador: Maria Luci Sucla - Curadora especial. - Recurso Adesivo: Paulo Ellenberger e sua mulher. - Adv.: Drs. Telmo Dornelles, Paulo Moser, João Motter e Geraldo Munhoz de Mello. - Recurso Adesivo: Maria Luci Sucla - Curadora Especial. - Relator: Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. (Em 29 de novembro de 1989). - EMENTA: AÇÃO DEMARCATÓRIA CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE ÁREAS E PERDAS E DANOS. ANTERIOR AÇÃO DE NUNCIADA DE OBRA NOVA PROPOSTA PELOS REUS JULGADA PROCEDENTE. LOCAL DE MURRO DIVISÓRIO A "GERAR CONFUSÃO DE LIMITES". PEDIDO DE DEMARCAÇÃO DOS LOTES DE TERRENO CONTÍGUOS A FIM DE CONDENAR-SE OS QUE "PORVENTURA ES TEJAM OCUPANDO PARTE DO TERRENO PERTENCENTE AOS AUTORES". CARENÇA DE AÇÃO DECRETADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. APELAÇÃO DOS VENCEDORES. RECURSOS ADESIVOS FORMULADOS PELOS VENCEDORES DA CAUSA E DA CURADORA NOMEADA QUANTO À FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS. IMPROVI-

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.º 58/89

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES—SESSÃO REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1989.

Solicitação nº 473/89, de Cianorte.—Solicitante:—Sr. Manuel de Ornelas Prefeito Municipal de Indianópolis.—Assunto:—Prorrogação de disposição do Sr. ELIZEU PETRELLI DE VITOR, Escrivão Distrital de São Manoel, Comarca de Cianorte.—O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deferiu o pedido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1990.

Solicitação nº 474/89, de Cianorte.—Solicitante:—Sr. Manuel de Ornelas Prefeito Municipal de Indianópolis.—Assunto:—Prorrogação de disposição da Srª. FLORINDA MARTINI GONÇALVES, Escrivã Distrital de Indianópolis, Comarca de Cianorte.—O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deferiu o pedido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1990.

Designação nº 499/89, de Terra Roxa.—Proponente:—Dr. Luiz Carlos Xavier, Juiz de Direito.—Assunto:—Designação do Sr. RUBENS DE JESUS GARNACIN, Empregado Juramentado do Tabelionato de Notas da Comarca de Terra Roxa, para responder pelo Ofício do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da mesma Comarca.—O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 11/89, do Juízo de Direito.

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE LONDRINA

EDITAL N.º 007/89

O Excelentíssimo Senhor Doutor MIGUEL HORST BOMPEIXE KÜHLER, Coordenador Geral do Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, com sede na Comarca de Londrina, na qualidade de Presidente da Banca Examinadora do 2º Teste Seletivo dos candidatos inscritos ao 3º Curso do referido Curso de Preparação,

FAZ SABER, aos inscritos no 2º Teste Seletivo do 3º Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, que foram aprovados para as 08 (oito) vagas remanescentes e 10 (dez) para ovinas, os seguintes bacharéis:

VAGAS REMANESCENTES:

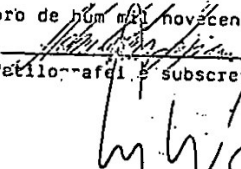
- VERA LUCIA PITTA 7,57
- OSMAR JOÃO BARNEZE 7,40
- ARLETE FRANCISCA DA SILVA REIS 6,83
- FLÁVIO JOSÉ ZIQBER 6,75
- DELY DIAS DAS NEVES 6,73
- EUZY LOPES FEIJÓ 6,67
- MARCOS ANTONIO STRIQUER SOARES 6,60
- MARCOS FERNANDES SISTI 6,46

VAGAS PARA OUVINTES:

- DEVANIR CESTARI 6,43
- JORGE LUIS CANEZIN 6,40
- MARIA DEISE TORINO 6,33
- ALEXANDRE CORRÊA LEITE 6,30
- SUELI MENDES DA LUZ 6,26
- RENATA MARIA BONBIOVANNI 6,23
- EDER ANTONIO BALDUINO 6,20
- OSWALDO FARIA DO CARMO 6,03
- SUELI CRISTINA GALLELLI 6,00

FAZ SABER ainda, que os candidatos aprovados para as vagas remanescentes deverão formalizar suas matrículas no período de 02 a 06 de abril de 1990, mediante recolhimento da taxa correspondente, de acordo com as instruções.

Dado e passado nesta Escola da Magistratura do Estado do Paraná, Coordenadoria de Londrina, aos quatro dias do

mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. (04-12-89). EU,  (Adauto Luis Fazon), Secretário, detilografado e subscrevi o presente edital.

MIGUEL HORST BOMPEIXE KÜHLER
Presidente da Banca

EDITAL N. 14/89

O DOUTOR ERACLES MESSIAS, JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA DE EXECUCOES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESIDIOS DESTA CAPITAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS,

FAZ PUBLICO, para conhecimento dos interessados, que os candidatos abaixo relacionados foram habilitados na 1ª. etapa, correspondente a PROVA PRATICA, do Concurso Publico para o cargo de TELEFONISTA, do Quadro de Pessoal Contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho da referida Vara:

- 10. SANDRA REGINA GONDRO 7,00
- MAGALI NUNES DA SILVA 7,00
- SILVIA MARIA ASSUMPCAO 7,00
- VANDERLEA ALVARES 7,00
- 20. JAMIR NABY ELIAS 6,00
- MARGARIDA DE FATIMA SALLES 6,00
- 30. EDEVAL PEDRO DOS SANTOS 5,50

Curitiba, 20 de dezembro de 1989.


ERACLES MESSIAS
Presidente da Banca Examinadora

EDITAL N. 15/89

O DOUTOR ERACLES MESSIAS, JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA DE EXECUCOES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESIDIOS DESTA CAPITAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS,

FAZ PUBLICO, para conhecimento dos interessados, que os candidatos abaixo relacionados foram habilitados no Concurso Publico para o cargo de AGENTE TECNICO I, do Quadro de Pessoal Contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho da referida Vara:

- 10. AUBASILVA BELOTTO ROCHA DE MORAES 8,73
- 20. VALMO PIASSON 8,12
- 30. NEIVA BERNARDIM 8,10
- 40. MERCEDES DA SILVA 7,98
- 50. ROSANA NUNES GARCIA 7,80
- 60. MIGUEL ARCHANJO SCHONEBORN DE MORAES 7,64
- 70. JOAO ROBERTO DO AMARAL 7,61
- 80. MARINICE NATAL 7,41
- 90. CLAITON CORSI RODRIGUES 7,04
- 100. ROGERIO ANTONIO BARBOSA 6,79
- 110. SHEILA WIES 6,65
- 120. LUIZA MARIA KOWALCZYK 6,58
- 130. RENE NOVAES MIRANDA 6,48
- 140. EDUARDO JEFFERSON BECKER KUHR 6,47
- 150. ELIZABETH DE CASTRO BAUNGART 6,42
- 160. RICARDO GHILARDI 6,38
- 170. OSMI FERNANDO KALINOWSKI 6,27
- 180. SUELY TEREZINHA CARDOSO KONOPKA 6,26
- 190. JOAO DE CAMPOS SERENO 5,83
- 200. JOSE EDUARDO DA SILVA 5,58

Curitiba, 20 de dezembro de 1989


ERACLES MESSIAS
Presidente da Banca Examinadora

EDITAL N. 16/89

O DOUTOR ERACLES MESSIAS, JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA DE EXECUCOES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESIDIOS DESTA CAPITAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS,

FAZ PUBLICO, para conhecimento dos interessados, que os candidatos abaixo relacionados foram habilitados no Concurso Publico para o cargo de TECNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS, do Quadro de Pessoal Contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho da referida Vara:

- 10. LUIZ FERNANDO MOLETTA ALVES 7,70
- 20. ROSIANE SOUZA MACHADO KILIAN 6,50

Curitiba, 20 de dezembro de 1989


ERACLES MESSIAS
Presidente da Banca Examinadora

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 1100

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHOS RELATORES

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 09/89, DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 1a. VARA. Autores: José Marek e sua mulher. Adv: Ivan Chiamenti. Réu: Hélio Ribeiro de Lima. Adv: Maria Luci Sucla. **DESPACHO:** Vistos em saneador: 1. A questão relativa à ilegitimidade passiva "ad causam", suscitada na resposta de fls. 133-134, depende de prova e, por isso, será apreciada e decidida a final. 2. Declaro saneado o processo. 3. Expeça-se carta de ordem ao Juízo de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, ao qual delego competência para a produção das provas requeridas (inspeção judicial, perícia, depoimento pessoal do réu e inquirição de testemunhas), fixando o prazo de noventa (90) dias para a devolução dos autos. 4. Oficie-se na forma e para os fins solicitados na petição de fls. 155-156. 5. Intimem-se. Curitiba, 13 de dezembro de 1989. (a) Tadeu Costa.

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 13/89, DE CURITIBA - 12a. VARA. Autora: Iguês Maria Pretti Caetano. Adv: Sônia Maria Anrelink. Réus: 1. Espólio de Aldemar Angelo Beux e outros. 2. Vilson Stall. Adv: 2. Waldyr Grisard Filho. **DESPACHO:** J. Só será possível saber se o prazo poderá ser em dobro, depois que todos os réus se fizerem representar por diferentes advogados. Aguarde-se o prazo de contestação. Intimem-se. Curitiba, 19 de dezembro de 1989. (a) Mendonça de Anunciação.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 186/89 - CURITIBA - VARA DE CARTA PRECATÓRIA CÍVEL. Impetrantes: Sidney Sens e sua mulher e outros. Adv: Fabiana Jacobs e Júlio Goes Militão da Silva. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsortes: Benjamin Alvim Matias e sua mulher e outro. **DESPACHO:** 1. O exame do pedido de liminar será feito após as informações do doutor Juiz. 2. Informe a Seção Cível a respeito do julgamento da ação rescisória entre as mesmas partes. 3. Preste a autoridade apontada como coatora as informações. 4. Cite-se o litisconsorte no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se. Curitiba, 11 de dezembro de 1989. (a) Francisco Muniz.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 155/89, DE CURITIBA - 13a. VARA. Impetrante: Banco Nacional S/A. Adv: Marlus Jorge Domingos. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Edetel Fisber Indústria e Comércio Ltda. **DESPACHO:** 1. Não desponta com muita clareza a relevância do fundamento da impetração, e por isso deixo de conceder a liminar requerida; 2. Notifique-se a digna autoridade impetrada, a fim de que em 10 (dez) dias preste as informações que entender necessárias; 3. Cite-se o litisconsorte necessário, mediante carta de ordem, para integrar a lide e manifestar-se, querendo, em 10 dias. Intimem-se. Curitiba, 12 de dezembro de 1989. (a) Mendonça de Anunciação.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 189/89, DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 2a. VARA. Impetrante: Mavillis Construções Ltda. Adv: José Alzamora Neto. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Safra Leasing S/A. Arrendamento Mercantil. **DESPACHO:** Indefiro a liminar. Os pressupostos autorizadores da medida não estão presentes nos autos. A máquina, ao que se vê da inicial, encontra-se no Depósito Público. Assim, do ato impugnado não resultará a ineficácia da medida se deferida a final. Requistem-se informações e cite-se a litisconsorte. Intime-se. Curitiba, 12 de dezembro de 1989. (a) José Vidal Coelho.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 189/89, DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 2a. VARA. Impetrante: Mavillis Construções Ltda. Adv: José Alzamora Neto. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Safra Leasing S/A. Arrendamento Mercantil. **DESPACHO:** A situação que levam ao indeferimento da liminar permanece. Por isso nada há de considerar. Intime-se. Curitiba, 15 de dezembro de 1989. (a) José Vidal Coelho.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 192/89, DE CURITIBA - 12a. VARA. Impetrante: H. D. Construtora de Obras Ltda. Adv: Juarez da Fonseca e Ana. M.P. Farias. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Willian Sade. **DESPACHO:** Tendo em vista que o incidente relativo à suspensão da execução não foi decidido pelo despacho agravado e em face do lapso de tempo decorrido, determino que se oficie a autoridade apontada como coatora para que, no prazo de dez (10) dias, preste as informações necessárias, após o que apreciarei o pedido de liminar. Intime-se. Curitiba, 20 de dezembro de 1989. (a) Tadeu Costa.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 190/89, DE CURITIBA - 13a. VARA. Impetrante: Elizário Correia. Adv: Daniel Lourenço Machado. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Marlene Lili Brehm Schimith. **DESPACHO:** 1- Alega o impetrante que na ação de despejo por falta de pagamento que lhe propusera MARLENE LILI BREHM SCHIMITH, contestou o valor dos aluguéis reclamados, e ao impugnar a contestação a locadora exibiu novos documentos, sobre os quais o Dr. Juiz não lhe deu oportunidade para manifestar-se, posto que desde logo prolatou a sentença decretatória do despejo. Diz mais, que a apelação que interpôs foi recebida nos dois efeitos, mas ao exarar o despacho inicial no agravo de instrumento interposto pela outra parte, o magistrado substituiu revogou de pronto aquela decisão, para declarar que aquele recurso estava recebido apenas no efeito devolutivo. Acrescenta que contra isso ingressou com agravo de instrumento, mas como este, à semelhança da apelação, não tem efeito suspensivo, quer socorrer-se da presente impetração para a obtenção desse efeito aos dois recursos, posto que foi deferido pedido formulado pela locadora, e o impetrante já foi notificado mediante carta precatória para desocupar o imóvel, sob pena de ser despejado. Requer a concessão da liminar, a citação do litisconsorte necessário, o julgamento final pela procedência do pedido e os benefícios da justiça gratuita. 2 - Analisada a peça exordial e os documentos que a instruem, pelo que se pode verificar até o momento parecem relevantes os fundamentos do pedido, e além disso se mostra bastante sério o risco de vir o impetrante a ser despejado antes que possam ser julgados os recursos interpostos, com o que viria a tornar-se ineficaz a presente medida, na hipótese de ser concedida no julgamento final. Por isso, concedo a liminar para o efeito de dar efeito suspensivo aos dois recursos interpostos pelo impetrante, e, conseqüentemente, sustar a execução provisória do despejo. Dê-se ciência aos doutores Juizes deprecante e deprecado, através do meio de comunicação mais rápido. Notifique-se a digna autoridade impetrada, a fim de que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez dias. Cite-se a locadora, na qualidade de litisconsorte necessário, podendo integrar a lide e manifestar-se nos autos no prazo de dez dias. Defiro o pedido de "justiça gratuita". Curitiba, 13 de dezembro de 1989. (a) Mendonça de Anunciação.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 186/89, DE CURITIBA - VARA DE CARTA PRECATÓRIA CÍVEL. Impetrantes: Sidney Sens e sua mulher e outros. Adv: Fabiana Jacobs e Júlio Goes Militão da Silva. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsortes: Benjamin Alvim Matias e sua mulher e outro. **DESPACHO:** Intime-se o impetrante para falar a respeito da certidão de fl. 99. Curitiba, 15 de dezembro de 1989. (a) Francisco Muniz.

RELAÇÃO N.º 1101

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DESPACHO RELATOR

PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 11974, REFERENTE A APELAÇÃO CÍVEL Nº 1047/89 DE PATO BRANCO. Apelante 1: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. Apelantes 2: Waldemar Polasso, Orlandino Polasso e Waldir Polasso. Adv: 1: Cláudio Xavier Ptryk. **DESPACHO:** J. aos autos. Ultimados que se encontram os atos processuais neste grau de jurisdição, resta prejudicado o presente requerimento. Intime-se. Curitiba, 15 de dezembro de 1989. (a) Pacheco Rocha.

SERVIÇO DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO

RELAÇÃO N.º 148

RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO, POR COMPUTADOR, DE PROCESSOS DO TRIBUNAL DE ALÇADA, NO PERÍODO COMPREENDIDO DE 11/12/89 A 15/12/89. HOMOLOGADA EM AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1989.

*** PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS ***

MANDADO DE SEGURANÇA 189/89
 Origem : SAO JOSE DOS PINHAIS - 2A CÍVEL
 Acao : 167/89 CARTA PRECATORIA
 PROTOCOLO : 11937/89
 IMPETRANTE : MAVILLIS CONSTRUCCOES LTDA.
 ADVOGADO : JOSE ALZAMORA NETO
 IMPETRADO : DR. JUIZ DE DIREITO
 LITIS : SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 RELATOR : JUIZ JOSE VIDAL COELHO

MANDADO DE SEGURANÇA 190/89
 Origem : CURITIBA - 13A VARA CÍVEL
 Acao : 10308/89 DESPEJO
 PROTOCOLO : 11995/89
 IMPETRANTE : ELIZARIO CORREIA
 ADVOGADO : DANIEL LOURENCO MACHADO
 IMPETRADO : DR. JUIZ DE DIREITO
 LITIS : MARLENE LILI BREHM SCHIMITH
 RELATOR : JUIZ CONV. MENDONCA ANUNCIACAO

*** SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS ***

MANDADO DE SEGURANÇA 111/89
 Origem : LONDRINA - 9A CÍVEL
 Acao : 102/89 EXEC TIT EXTRAJUDICIAL
 PROTOCOLO : 8601/89
 IMPETRANTE : BANCO DO BRASIL S/A